



PARECER DA PROCURADORIA

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
736/2021.**

Trata-se de emenda à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **MANOEL MESSIAS CALIMAM**, visando adequar a matéria principal – PLO nº 736/2021 -, ao regramento disposto no Código de Posturas do município de Linhares.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com os artigos 64, §4º c/c 126, IV c/c artigo 127, §1º, todos do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso do projeto de lei de autoria do nobre edil **MANOEL MESSIAS CALIMAM**, estamos diante de proposição que visa **INSTITUIR O "PROGRAMA VOU DE BIKE" COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.**

Já a presente emenda, visa modificar o parágrafo único do artigo 4º, do Projeto de Lei 736/2021.

A CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de adequar o parágrafo único do artigo 4º do projeto sob exame, ao regramento disposto no Código de Posturas do município de Linhares, evitando uma interferência indevida no Poder Executivo, retirando o poder de polícia imanente ao seu mister, que acabaria afetando o princípio da separação de poderes.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal (Projeto de Lei 736/2021) - com a devida complementação -, entendemos pela possibilidade de manter o parágrafo único do artigo 4º, desde que respeitado a legislação de regência, qual seja, Lei



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Complementar nº 2.613/2006, nos termos apresentados pela CCJ. Portanto, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, do projeto de emenda que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, e, ainda, o fato de já ter sido preliminarmente analisado pela Comissão de Justiça, além dessa comissão ser a proponente da presente emenda modificativa, deverá ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria da presente emenda encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico